

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ESCOLA DE CONSELHOS DE PERNAMBUCO

**A CONCEPÇÃO DOS ALUNOS DO 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE NAZARÉ
DA MATA/PE ACERCA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

JOSILDO JOSÉ DA SILVA

Recife – PE

2017

JOSILDO JOSÉ DA SILVA

**A CONCEPÇÃO DOS ALUNOS DO 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE NAZARÉ
DA MATA/PE ACERCA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Monografia apresenta à Escola de Conselhos de Pernambuco, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito para a obtenção de título de Especialista em Direitos da Criança e do Adolescente.

Orientadora: Profa. Dra. Valéria Severina Gomes

Recife – PE

2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE
Biblioteca Central, Recife-PE, Brasil

S586c Silva, Josildo José da
A concepção dos alunos do 9º ano da rede municipal de Nazaré da Mata/PE acerca dos direitos da criança e do adolescente / Josildo José da Silva. – 2017.
41 f.

Orientadora: Valéria Severina Gomes.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Programa de Pós- Graduação em Direito da Criança e do Adolescente, Recife, BR-PE, 2017.

Inclui referências e apêndice(s).

1. Direitos dos adolescentes 2. Direitos das crianças 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) 4. Escolas I. Gomes, Valéria Severina, orient. II. Título

CDD 346.0135

Monografia apresentada como requisito necessário para a obtenção do título de Especialista
no II Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente.

Josildo José da Silva

Monografia apresentada em 29/04/2017

Profa. Dra. Valéria Severina Gomes
Orientadora

Prof. Inaldo Firmino Soares
Professor Examinador

Profa. Dra. Maria das Mercês Cabral
Coordenadora do Curso

DEDICATÓRIA

A meus sobrinhos Hylmar Victor, Hyan Edray e Hellen Vitória.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, **a Deus**, pois sem Ele nada do que fiz poderia ter sido feito.

A minha amada esposa, Fernanda Pontes, pelo constante incentivo e apoio.

A meus pais, Severino e Josefa, que sempre terão um lugar especial no meu coração.

A meus irmãos, Jaqueline e Josimar. Obrigado pela atenção a mim dispensada.

A minha orientadora, Valéria Severina Gomes, pelas orientações necessárias e indispensáveis ao desenvolvimento deste trabalho.

Aos mestres do curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente, que contribuíram para minha formação.

Aos colegas, pela convivência durante o período de realização do curso.

A Escola dos Conselhos de Pernambuco pela brilhante iniciativa.

Ao CEDCA - PE, responsável pelo financiamento e gestão dos recursos para o oferecimento gratuito do curso.

Ao COMDICA de Caruaru-PE, pela relevante parceria.

MEDITAÇÕES

Silvino Neto¹

Não são as rebeliões dos meninos de Abreu e Lima que me assustam, mas, sim, o silêncio na unidade da FUNASE no Cabo.

Como me alegrar se moro na capital que mais mata adolescentes no País?

Como andar, se o toque é de recolher?

O que me entristece são as capitânicas hereditárias que nos ditam normas.

O que me envergonha é a falta de coragem para desmascarar negócios decididos entre quatro paredes.

Incrível, um fundo de rabo preso pela controladoria estatal!

Não é a relutância de quem pode dar, mas a burocracia que impede o receber.

Não é a burca que esconde nossas meninas, são os muros do Internato Feminino de Santa Luzia.

Vinte anos!

Quantos pactos!

Quantos planos!

Estaríamos sempre atrasados?

Quando pensamos em combater a cola, usavam maconha.

Quando se queimavam a erva, imperava o crack.

Mas quero trazer a memória o que me dá esperança: a política de educação em Quixaba, o caminho longo da agente de saúde, o mover do Conselho Tutelar, as academias da cidade – porque tão poucas?

O não desistir é o pacto (mais um).

Na esperança de olhar o CEDCA como órgão de Estado e não de governo.

De ver os Conselheiros (as) Tutelares dignificados com a função.

De ter os Conselhos Municipais de Direitos conhecidos.

Que Deus abençoe as nossas crianças e adolescentes.

Amém!

1 - Presidente do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco. Professor da Escola de Conselhos de Pernambuco.

LISTA DE SIGLAS

CEDCA- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CF – Constituição Federal

COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM - Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

LDB – Lei de Diretrizes e Bases

MEC – Ministério de Educação e Cultura

MNMMR – Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua

ONU – Organização das Nações Unidas

SGDCA – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

UNESCO - Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para Infância

SUMÁRIO

RESUMO

RESUMEN

INTRODUÇÃO	10
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
1. A ESCOLA E A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	13
1.1 PERCURSO HISTÓRICO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	13
1.2 TRAJETÓRIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	17
1.3 A ESCOLA COMO ESPAÇO PARA O PROTAGONISMO INFANTIL E A LUTA PELA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	19
2. A METODOLOGIA DA PESQUISA	26
2.1 CONTEXTO DA PESQUISA.....	26
2.2 PERFIL DOS INFORMANTES	28
2.3 INSTRUMENTO DE COLETA	28
2.4 COLETA DOS DADOS	29
2.5 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE.....	29
3. ANÁLISE, RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	31
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37

REFERÊNCIAS

APÊNDICE

RESUMO

Os resultados e as informações contidas nesta monografia são a culminância da pesquisa de campo realizada durante os meses de setembro de 2016 a fevereiro de 2017 no decorrer do Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente, da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE. A referida pesquisa teve como objetivo geral investigar como os adolescentes do 9º ano do ensino fundamental da rede municipal de Nazaré da Mata concebem os direitos preconizados no ECA. Para tanto, a pesquisa em tela foi desenvolvida nas escolas municipais que ofertam o ensino fundamental (anos finais), tendo como fio condutor a aplicação de questionário a 50 (cinquenta) estudantes. O intuito foi identificar a concepção dos alunos do 9º ano do ensino fundamental acerca dos direitos da criança e do adolescente; verificar o nível de conhecimento dos alunos do 9º ano do ensino fundamental acerca do ECA e discutir com base na resposta dos alunos se há conteúdos sobre os direitos da criança e do adolescente nas atividades escolares. Este trabalho acadêmico estrutura-se em três capítulos que discorrem sobre o percurso histórico dos direitos da criança e do adolescente; trajetória do direito à educação da criança e do adolescente e a escola como espaço para o protagonismo infantil e a luta pela garantia dos direitos da criança e do adolescente. Para fundamentar este estudo, tomou-se por base discussões conceituais de Miranda (2011), que aborda temas essenciais e críticos, que fazem parte do cotidiano de quem trabalha com famílias, com meninas e meninos, com infância e adolescência; Digiácomo & Digiácomo (2013), que apresenta o ECA anotado e interpretado; Thiesen (2008), que trata a interdisciplinaridade como um movimento contemporâneo presente nas dimensões da epistemologia e da pedagogia; Miranda (2010), discutindo os direitos fundamentais da criança e do adolescente; Ferreira (2016) que argumenta que a educação integral se aproxima muito das pilastras que seguram a abordagem transdisciplinar. Também respalda este debate a legislação vigente no tocante ao direito à educação, como a CF (1988) e a LDB (1996), em especial o ECA (1990), que preconiza, entre outros, o direito à educação das Crianças e dos Adolescentes. Para a sistematização da análise e da discussão, cada questão foi analisada separadamente, seguindo uma abordagem qualitativa. Nos resultados percebeu-se que a concepção dos alunos é deficitária, pois a grande maioria dos informantes não demonstrou conhecimento sobre o Estatuto. Fica evidente a necessidade de ações na escola que oportunize aos alunos o conhecimento sobre o ECA, de seus direitos e do processo para chegar até a eles. É preciso refletir sobre as lacunas existentes e encontrar caminhos para minimizá-las.

RESUMEN

Los resultados y las informaciones contenidas en esta monografía son la culminación de la investigación de campo realizada durante los meses de septiembre de 2016 a febrero de 2017 en el curso del Curso de Especialización en Derechos del Niño y del Adolescente, de la Universidad Federal Rural de Pernambuco - UFRPE. La referida investigación tuvo como objetivo general investigar cómo los adolescentes del 9º año de la enseñanza fundamental de la red municipal de Nazaret de Mata conciben los derechos preconizados en el ECA. Para ello, la investigación en pantalla fue desarrollada en las escuelas municipales que ofrecen la enseñanza fundamental (años finales), teniendo como hilo conductor la aplicación de cuestionario a 50 (cincuenta) estudiantes. El objetivo fue identificar el diseño de los alumnos del 9º año de la enseñanza fundamental acerca de los derechos del niño y del adolescente, verificar el nivel de conocimiento de los alumnos del 9º año de la enseñanza fundamental sobre el ECA y discutir sobre la base de la respuesta de los alumnos si hay contenidos sobre Los derechos del niño y del adolescente en las actividades escolares. Este trabajo académico se estructura en tres capítulos que discurren sobre el recorrido histórico de los derechos del niño y del adolescente; Trayectoria del derecho a la educación del niño y del adolescente y la escuela como espacio para el protagonismo infantil y la lucha por la garantía de los derechos del niño y del adolescente. Para fundamentar este estudio, se basó en discusiones conceptuales de Miranda (2011), que aborda temas esenciales y críticos, que forman parte del cotidiano de quienes trabajan con familias, con niñas y niños, con infancia y adolescencia; Digiácomo y Digiácomo (2013), que presenta el ECA anotado e interpretado; Thiesen (2008), que trata la interdisciplinaridad como un movimiento contemporáneo presente en las dimensiones de la epistemología y de la pedagogía; Miranda (2010), discutiendo los derechos fundamentales del niño y del adolescente; (2016) que argumenta que la educación integral se acerca mucho a las pilastras que sostienen el enfoque transdisciplinario. También respalda este debate la legislación vigente en lo que se refiere al derecho a la educación, como la CF (1988) y la LDB (1996), en especial el ECA (1990), que preconiza, entre otros, el derecho a la educación de los niños y de los adolescentes. Para la sistematización del análisis y de la discusión, cada cuestión fue analizada separadamente, siguiendo un abordaje cualitativo. En los resultados se percibió que la concepción de los alumnos es deficitaria, pues la gran mayoría de los informantes no demostró conocimiento sobre el Estatuto. Es evidente la necesidad de acciones en la escuela que oportunice a los alumnos el conocimiento sobre el ECA, de sus directivas del proceso para llegar a ellos. Es necesario reflexionar sobre las lagunas existentes y encontrar caminos para minimizarlas.

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fruto de movimentos da sociedade civil brasileira, aprovado pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, é considerado na atualidade uma das leis mais avançadas do mundo na área da infância. Com a aprovação desse Estatuto, crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direitos, com prioridade absoluta em seu atendimento e proteção integral, por parte da família, do Estado e da sociedade. Desde então, muito se tem realizado, sendo bastante significativa a implantação dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares, dentre outros.

O princípio é pertinente à sociedade atual no que diz respeito aos atos que comprovam inúmeros casos de violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Se por um lado existem, na família, no meio escolar e na comunidade, questionamentos sobre a ideia de que apenas os direitos da criança e do adolescente são conhecidos e defendidos no ECA. Por outro lado, questiona-se sobre a distância entre garantir e aplicar tais direitos de forma igualitária e integral. Assim, muitos são os conflitos referentes ao seu conteúdo e execução, e conseqüentemente, poucas escolas, cidades e estados trabalham o tema em suas redes, a fim de que a sociedade tenha mais conhecimento e conseqüentemente mais ação.

Diariamente nos deparamos com situações em que crianças e adolescentes têm seus direitos violados, como, por exemplo, o direito à educação. Esse é um direito que, independente de raça, cor, sexo ou religião, é garantido pelo ECA, que se situa na esfera de políticas públicas, a fim de contribuir para as melhorias significativas da educação brasileira, conforme o Artigo 53:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (BRASIL, 1990)

A Lei nº 11.525, de 25.05.2007, a qual acrescenta o § 5º ao artigo 32 da LDB, dispõe que o currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, observando a produção e distribuição de material didático adequado, tendo como diretriz a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Partindo da compreensão de que está ocorrendo um interesse maior pela implementação desse conteúdo em diferentes espaços da sociedade e que a escola é chamada a refletir com os seus alunos o sentimento de uma cultura cidadã, emergida a cada vez mais a necessidade de consolidação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Nesse contexto, o problema que inspirou esse estudo circunscreve-se em torno da seguinte questão: *Como os alunos do 9º ano da rede municipal de Nazaré da Mata concebem os direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente?*

Para a realização da pesquisa, o objetivo geral consiste em investigar como os adolescentes do 9º ano do ensino fundamental da rede municipal de Nazaré da Mata concebem os direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente. Para atingir essa finalidade, partimos dos seguintes objetivos específicos:

- Identificar a concepção dos alunos do 9º ano do ensino fundamental acerca dos direitos da criança e do adolescente;
- Verificar o nível de conhecimento dos alunos do 9º ano do ensino fundamental acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Discutir com base na resposta dos alunos se há conteúdos sobre os direitos da criança e do adolescente nas atividades escolares.

Para dar conta dos objetivos propostos, a presente pesquisa foi caracterizada com bibliográfica e documental, ao fazer o levantamento bibliográfico na área dos direitos da criança e do adolescente. Além disso, lançou mão da pesquisa descritiva através da elaboração e aplicação de um questionário a 50 estudantes do 9º ano de duas

escolas públicas do município de Nazaré da Mata-PE. No que se refere à abordagem metodológica, foi adotada a qualitativa, com ênfase na compreensão e na interpretação, a partir dos significados das respostas dadas pelos informantes, correlacionando com a revisão da literatura. Os alunos responderam a 10 questões. Dentre outras interrogações, a eles foram dirigidas as perguntas que se seguem: “Que sugestões você daria para que os direitos das crianças e adolescentes fossem garantidos? ”; “Já houve alguma atividade na escola que discutiu os direitos das crianças e dos adolescentes? ”. Tais questões suscitam a reflexão desses alunos e possibilitam a discussão acerca do protagonismo infantil estimulado ou não no ambiente escolar.

Por intermédio das respostas dos informantes validamos o presente trabalho, com o intuito de discutir como os alunos que fazem parte da rede pública do município de Nazaré da Mata têm recebido informação sobre o ECA e os direitos da criança e do adolescente. Essa discussão justifica-se em decorrência da acanhada empregabilidade do ECA como mecanismo pedagógico nas formações continuadas do sistema educacional.

Nesse sentido, esta monografia foi organizada em três capítulos. O primeiro consiste na fundamentação teórica. A discussão teórica central é sobre o percurso histórico dos direitos da criança e do adolescente; a trajetória do direito à educação da criança e do adolescente; bem como a escola como espaço para o protagonismo infantil e a luta pela garantia dos direitos da criança e do adolescente. O segundo capítulo corresponde à metodologia, nele são abordados os procedimentos adotados para a realização da pesquisa, tais como: a forma como os sujeitos foram identificados, a apresentação do questionário, o tipo das questões e como ele foi aplicado. O terceiro capítulo trata-se da análise e discussão dos dados que foi procedida por meio de uma abordagem qualitativa, discutindo com base na resposta dos alunos se há conteúdos sobre os direitos da criança e do adolescente nas atividades escolares.

A expectativa é que este trabalho contribua para o incremento de ações, junto à política de educação e junto à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. A inclusão do ECA nas escolas como significativo instrumento pedagógico pode, de forma planejada, alterar, também por meio do protagonismo infantil, a problemática de abuso dos direitos das crianças e dos adolescentes.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.A ESCOLA E A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.1 PERCURSO HISTÓRICO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os direitos humanos são os direitos fundamentais da pessoa humana, declarados historicamente a datar do progressivo reconhecimento, pelas leis nacionais e normas internacionais, da inerente dignidade de todo indivíduo, independentemente de raça, sexo, idade ou nacionalidade.

Tendo como precedentes históricos a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na França em 1789, e a Constituição Norte-americana com suas dez primeiras emendas, aprovadas em 1789, o principal documento anunciador dos direitos humanos, atualmente, é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU em 1949. Ela reconhece como direitos fundamentais de todas as pessoas, além da dignidade, o direito à vida, à liberdade, à segurança, à igualdade perante a lei, ao trabalho e à propriedade, entre outros.

A Declaração traz, além disso, uma alusão específica às crianças, designando, em seu art. 25º, § 2º que a maternidade e a infância têm o direito a cuidados e assistência especiais. Todos os meninos e todas as meninas, sem qualquer distinção, usufruirão da mesma proteção social, nascidos dentro ou fora do matrimônio. Tal preceito possibilita a dedução de que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes constituem um capítulo especial na temática dos direitos humanos.

Essa segurança especial atribuída aos direitos humanos de criança e adolescente encontra-se destacada em diversos diplomas internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989. Na esfera nacional, todos os direitos fundamentais reconhecidos internacionalmente às crianças e aos adolescentes foram assegurados pela Constituição Brasileira de 1988, precisamente em seu art. 227, caput.

Em 1990, com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069), bem como com a aprovação, pelo Brasil, da Convenção da ONU, passaram a contar as crianças e adolescentes brasileiras com um sistema legal, bastante completo e moderno, que lhes assegura proteção integral a todos os seus interesses, sob a égide da prioridade absoluta, por parte da família, do Estado e da sociedade. De acordo com Miranda (2011), a promulgação

desse Estatuto foi um dos acontecimentos mais significativos para a História das crianças e dos adolescentes do Brasil no século XX. A partir de então, o Estatuto deveria pautar as ações jurídicas, as políticas públicas e, sobretudo, procurar estimular uma nova sensibilidade em relação aos problemas sociais que atingiam as nossas crianças e adolescentes. E conforme o jornal Diário de Pernambuco:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, que entra em vigor a partir de hoje no país, é motivo de comemoração ou cara feia por parte de quem convive no dia a dia com problemas de 500 mil abandonados no Estado. A Lei 8.069 pôs em terra o antigo Código de Menores e provocou uma revolução, nos últimos meses, no tratamento que vinha sendo dado à questão. Entidades civis e governo, o sistema judiciário, as autoridades policiais, todas até agora terão de se adequar a uma nova realidade: a criança e o adolescente têm voz e vez. (Diário de Pernambuco. Estatuto da Criança: proteção ou paternalismo. Recife, 13 de outubro de 1990. Cidade, p. A 28.)

Até então, o Código de Menores, sendo a primeira legislação brasileira criada exclusivamente em relação às crianças e aos adolescentes, contemplava apenas os que se encontravam em situação irregular. Era uma lei para pobre, permitia castigo físico, discriminava, concedia poder “legislativo” ao judiciário e o direito apresentado era somente o direito à assistência religiosa. A Febem, instância estadual da Funabem – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, criada no período da Ditadura Militar, atuou no momento em que o decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927 se encontra em vigor. Embora o governo apresentasse as vantagens da criação da Febem, que tinha o objetivo de realizar um trabalho de alto sentido social, o historiador Miranda (2014) descreve o seguinte em relação a essa instituição:

A Febem do trabalho, instituição que interveio nas famílias pobres, da prestação de serviços a comunidades... A Febem dos maus-tratos, das negligências e outras formas de violência construídas nos corredores, nas celas, nas cafuvas, nos refeitórios e nos mais diferentes espaços que compunham as unidades prisionais... Essas Febems adentraram na vida de meninos e meninas que internalizaram as lembranças do “bem-estar” e do “mal-estar”.

O trecho acima demonstra que se estabelecia mecanismos de controle, coerção e punição para as crianças, os adolescentes e os pais/responsáveis. No final da década de 70, surgem movimentos e organizações reivindicando o direito de poder brincar, estudar, conviver em família... Até pessoas que agregavam o corpo técnico da Funabem contribuíram para o discurso do *é preciso mudar*. É em 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que a opção pelo assistencialismo perece e se opta por uma política de direitos. Dentre as mudanças ocorridas, são criados os conselhos tutelares e é abolida a função dos agentes comissários de menores (aqueles que controlavam o cotidiano dos meninos e meninas nas

comunidades). Os conselheiros tutelares, que são pessoas eleitas pela comunidade para “zelar pelos direitos da criança”, desempenham função importante na proteção dos meninos e meninas que vivenciaram e vivenciam as mais diferentes formas de violação.

A reportagem do *Diário de Pernambuco* nos faz refletir sobre a mobilização em torno da criação do Estatuto. Com a redemocratização brasileira, entra em cena o movimento social pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Nos finais dos anos 70, uma parcela da sociedade civil estava reorganizada, a qual com apoio da UNICEF e dos setores do próprio governo federal foram responsáveis pela criação do “Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua” (MNMRR) em 1985, que teve o I Encontro realizado em 1986.

Tais movimentos, que se vinham formando em torno dos direitos da população infanto-juvenil, foram influenciados pelo projeto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Nesse contexto, foi reforçada a carência de se criar instrumentos jurídicos que pudessem assegurar o respeito aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Segundo Miranda (2010), forças políticas, somadas a outras organizações locais, realizaram vários encontros, seminários e debates; conseguiram espaço nos meios de comunicação, além da assinatura de um milhão e quatrocentas mil crianças e adolescentes, os quais reivindicaram dos parlamentares a inserção dos seus direitos na Constituição. Através dessas assinaturas, apresentaram-se duas emendas de iniciativa popular: “Criança e Constituinte” e “Criança-Prioridade Nacional”. Essas emendas foram unificadas e entraram no corpo da Constituição com o apoio de 435 parlamentares a favor, e oito que se colocaram contra.

O processo de mobilização social conseguiu garantir que a *Constituição Federal de 1988*, também conhecida como “Constituição Cidadã”, ao se voltar à questão da infância, estabelece no seu Artigo 227, que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, o texto constitucional lança as bases para o debate e a mobilização, que levaram à formalização do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). Esse documento levou-nos a enxergar as crianças e os adolescentes como “pessoas em desenvolvimento”, considerando-os como “sujeitos de direitos”. O Estatuto considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Vale destacar que há no Estatuto um ganho no que diz respeito à atenção às necessidades da criança e do adolescente, que passam a gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Vale ressaltar outro aspecto positivo no Estatuto, que explicita a proteção das crianças e adolescentes, bem como a garantia dos seus direitos, não é de responsabilidade apenas da família, mas, também, do Estado e da sociedade como um todo.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

A lei visa garantir que, em nenhum caso, a criança ou adolescente vivencie as mais diferentes formas de violação de seus direitos.

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990).

Há muitas conquistas que merecem ser comemoradas a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas ainda há muitos direitos violados, por exemplo, o direito à educação. Este é um direito “de toda a pessoa, sem discriminação alguma e sem limites de tempo ou espaços exclusivos para o seu exercício. É direito da criança e do adulto, da mulher e do homem, seja qual for a sua capacidade física e mental, a sua condição e situação” (MONTEIRO, apud MIRANDA 2010, p. 41).

Em face das conquistas firmadas com o público infanto-juvenil quanto aos direitos que lhes devem ser assegurados, percebemos o quanto foi trabalhoso o caminho para alcançar os anseios de todos os envolvidos neste processo. No parágrafo seguinte discutimos como o direito à educação foi sendo construído com avanços e recuos nas constituições brasileiras.

1.2 TRAJETÓRIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fazendo um retrospecto histórico sobre a educação, notamos que o Estado brasileiro só passou a considerar a educação como direito de todos a partir da Constituição de 1934, quando estipula em seu artigo 149 que:

A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana (Art. 149 da CRFB/34).

Posteriormente, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937, concebida sem a participação popular, nascida para concretizar o poder do presidente, aponta em seus artigos 129 e 130:

Art. 129 - A infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.

O ensino pré-vocacional profissional destinado às classes menos favorecidas é em matéria de educação o primeiro dever de Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais.

É dever das indústrias e dos sindicatos econômicos criar, na esfera da sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados. A lei regulará o cumprimento desse dever e os poderes que caberão ao Estado, sobre essas escolas, bem como os auxílios, facilidades e subsídios a lhes serem concedidos pelo Poder Público. Art. 130 - O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar.

Em seguida, a Carta Constitucional de 1946 trouxe à tona os princípios presentes na Constituição de 1934. Nela está declarada a educação como direito de todos dando notoriedade à ideia de educação pública. Um ponto que é digno de ênfase nesta lei maior é o artigo 169, que preceitua: “Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino”. (Art. 169 da CRFB/46)

Com a chegada dos militares ao poder no ano de 1964 foi promovida uma série de mudanças no cenário político brasileiro. A constituição adotada a partir de 15 de março de 1967 tratou da educação em seu Título IV – Da Família, Da Educação e Da Cultura. Muito semelhante à Carta anterior. Porém, notam-se algumas ausências, como o fundo nacional. Vale salientar que em 1969 ocorre uma Emenda Constitucional, entretanto, em relação ao ensino educacional, não houve mudanças significativas, com a vantagem de dar certo indício à educação para excepcionais.

De acordo com CABRAL (2011, p.41), “O que chama a atenção nessa Constituição é que a obrigatoriedade da aplicação de no mínimo 10% dos recursos federais deixa de existir. Este fato permite inferir que, embora se considere a educação um direito assegurado, se retira a responsabilidade do Estado em oferecer esta educação com qualidade”.

Em vigor nos dias de hoje, a Constituição de 1988, consagra a educação com um sentido mais amplo, enquanto promotora do desenvolvimento da pessoa, da cidadania e da profissionalização para o trabalho, garantindo igualdade de condições e permanência na escola (arts. 205 e 206).

As disposições do art. 208 da Carta Magna, de acordo com Horta (*apud* MIRANDA, 2010, p. 42), são retomadas no art. 54 do ECA (Lei nº 8.069/90) que, além disso, institui, no artigo 55, que os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino. A matrícula e a frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental compreendem-se como medidas de proteção à criança e ao adolescente, empregadas sempre que seus direitos forem violados ou ameaçados (artigo 101, III).

Além disso, continua o autor, no capítulo relativo à proteção judicial dos interesses individuais, difusos ou coletivos, o ECA prevê a ação de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente pelo não oferecimento ou oferta irregular do ensino obrigatório (art. 208). Por sua vez, o Código Penal Brasileiro, no artigo 246, situa que “deixar, sem justa causa, de prover instrução primária de filho em idade escolar” constitui crime de abandono intelectual, passível de pena de detenção, de quinze dias a um mês, ou de multa.

As Emendas Constitucionais 14 e 59, sancionadas em setembro de 1996 e em novembro de 2009, mudaram, entre outros, os incisos I e II da Carta Magna:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela

não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
II - progressiva universalização do ensino médio gratuito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

Estas mudanças ocorridas nas Constituições brasileiras contribuíram para os avanços na educação nacional, contemplados nos resultados positivos, que são retratados em estudos e divulgados através de relatórios. Porém, temos muito a caminhar. Pois, as desigualdades regionais reveladas atualmente continuam a nos desafiar. Portanto, a escola é convidada a ser um canal para a realização do protagonismo e a autonomia das crianças e adolescentes a partir do conhecimento do Estatuto e dos seus direitos.

1.3 A ESCOLA COMO ESPAÇO PARA O PROTAGONISMO INFANTIL E A LUTA PELA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Na cidade de Palmares - PE foi feito um estudo que investigou o conhecimento e a aplicabilidade do Estatuto da Criança e do adolescente no âmbito escolar. Realizada por Rosileide Lira da Paz, do I Curso de Especialização em UFRPE, através da Escola de Conselhos, no ano de 2013. Após a análise dos dados da pesquisa o trabalho “identificou que o ECA é pouco usado nas formações continuadas como instrumento pedagógico, bem como ausente nas leituras diárias desses educadores, ficando clara a subutilização e até mesmo negligência que resulta na maioria das vezes do desconhecimento das leis como elemento de edificação social” (PAZ, 2013, p. 167).

A pesquisa revela um sistema de educação falho. Se na formação continuada desses educadores não leva em consideração a compreensão do ECA, imagina nas escolas onde estes profissionais atuam. Fica clara a ausência de espaços para que crianças e adolescentes tenha conhecimento do Estatuto, dos seus direitos e do processo para chegar até a eles. Diferentemente do que ocorreu na década de 80, que foi marcada pelo protagonismo infanto-juvenil.

Em Nazaré da Mata não contamos com a participação de criança e adolescentes nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nas conferências municipais, conta-se com a presença de uma escola, que envia uma turma. Mas, os alunos chegam sem ter conhecimento do que se trata. Não recebem orientação prévia. Não discutem o tema das conferências municipais nas escolas, nem na comunidade.

Partindo da compreensão de que a escola está sendo chamada a integrar a rede de proteção à criança e ao adolescente, visando formar cidadãos capazes de fazer leitura crítica, o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente passa a fazer parte do currículo obrigatório das escolas de Ensino Fundamental, através da lei de número 11.525/07.

A Lei 11.525/07 altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96) e estabelece que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) seja a principal fonte desse novo conteúdo a ser ministrado. Os preceitos contidos no ECA deverão ser trabalhados com os alunos pelos professores das disciplinas já existentes, não havendo a necessidade da criação de uma nova matéria só para tratar desse tema. Essa é uma maneira efetiva de fazer que as crianças e os adolescentes se apropriem do conhecimento sobre seus direitos, além de promover a valorização do Estatuto junto à comunidade escolar – incluindo família e educadores.

Convém sublinhar a relação entre a LDB e o ECA. É o artigo 1º daquela e o Art. 53 do Estatuto, que exprimem:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.(LDB, 1996)

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – direito de ser respeitado por seus educadores;

III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;

V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.
(ECA, 1990)

O dispositivo acima aduz alguns dos princípios que devem orientar a educação, reproduzindo em parte o pronunciado no art. 205, da Constituição Federal, que trata da matéria.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Constituição Federal do Brasil, 1988)

A educação, em vista disso, não pode ser simples sinônimo de “ensino” das disciplinas tradicionais (geografia, matemática, história, português etc.), mas sim deve estar essencialmente voltada ao preparo para o exercício da cidadania, inclusive para o trabalho qualificado, através da aprendizagem/profissionalização e o ensino de seus direitos fundamentais. Em nossa sociedade, é atribuída à escola a função de transmitir os conhecimentos sistematizados ao longo do tempo, posto que é um local, onde se reúne um número grande de pessoas por um período razoável, e é dentro da escola que se desenvolve a educação formal. Em conformidade com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:

Nas sociedades contemporâneas, a escola é local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas (Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2009, p. 31)

Embora o âmbito escolar seja o local para se buscar soluções para as questões sociais, percebemos que ainda é incipiente a participação e a manifestação da comunidade escolar nos momentos de discussão sobre a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente na cidade de Nazaré da Mata – PE. Daí emergiu como objeto de estudo e discussão “a concepção dos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental II acerca dos direitos da criança e do adolescente”. Partimos da concepção de que a escola é o espaço para a reflexão e transformação da sociedade. Para isso é preciso inserir na escola temas que perpassam a sociedade, a exemplo dos temas transversais propostos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN, 1998).

Os temas transversais, parte específica dos PCN (1998), definem princípios orientadores que norteiam a educação escolar: dignidade humana, igualdade de direitos, participação e corresponsabilidade pela vida social. A escola como instituição social que está em constante relação com o grupo no qual está inserida deve tratar das questões sociais significativas. Essas questões não param na porta da escola, elas entram e é importante que sejam tratadas. Portanto, a escola pode promover ao aluno a compreensão de uma forma mais sistematizada

de questões que são bastante complexas, que são vivenciadas por eles e levá-los a refletir, a pensar e a reivindicar. Guiando-os a tomar posicionamento como cidadão.

Essa incumbência não pode ficar exclusivamente sob a responsabilidade da escola, mas também deve ser exercida pela família e pela comunidade.

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 2º da LDB / 1996)

Para tanto família e comunidade precisam se integrar e articular conforme o artigo 86 do ECA. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Cabendo ao Poder Público sua promoção, em todos os âmbitos (inclusive via Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e de Educação).

A cooperação da comunidade no processamento educacional é incentivada pela LDB, através de deliberações como as inseridas nos seus seguintes artigos:

Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; os docentes incumbir-se-ão de: colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes; dentre outros (Arts. 12, caput e inciso VI, 13, inciso VI, 14, caput e inciso II da LDB/1996)

Conforme Tavares (2016), a organização não governamental que ele investigou em Olinda-PE desenvolve um trabalho no campo da educação não formal, que contribui para implementação do direito à educação de crianças e adolescentes. Na prática pedagógica aplicada nessa ONG, foi percebido pelo pesquisador que é baseada:

... na concepção de educação progressista, visto que se estrutura na co(relação) entre o conhecimento sistematizado e o empírico, por meio de sua mediação, no estímulo da criticidade e da reflexão dos educandos, com vistas ao exercício de seu protagonismo e à transformação social, pois tem como foco de suas ações a intervenção na família e na comunidade (TAVARES, 2016, p.103).

Segundo Digiácomo e Digiácomo (2013), quando a lei fala em igualdade de condições para o acesso e permanência, está também implícita a necessidade de uma “adaptação” da metodologia de ensino aos novos tempos, de modo que a educação atenda as “necessidades

pedagógicas” específicas do alunado, tal qual previsto no art. 100, caput, do ECA, dentre outras normas legais:

Oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei (DIGIÁCOMO & DIGIÁCOMO, 2013, p. 138).

A disseminação dos direitos da criança e do adolescente contidos no Estatuto deve contribuir na formação intelectual dos alunos e torná-los cidadãos conscientes. Para isso é importante que possam atribuir significado àquilo que aprende sobre ele. E esse significado é o resultado da ligação que o aluno estabelece entre o que aprende e a sua realidade cotidiana, aplicando também esse conhecimento em outras situações. É fundamental que professores se perguntem: que concepção de direitos humanos estou ajudando meus alunos a construir.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) 9.394/96, no artigo 28, confirma a nossa compreensão quando indica como isso pode ser feito: “os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente” (BRASIL, 1996).

A importância desse ensino reside no fato de que ele oferece instrumentos para que o aluno possa identificar problemas que afetam a sua vida, a de sua família, a de sua comunidade e a de seu país. Muitas questões políticas e sociais são permeadas por elementos diretamente ligados à questão da criança e do adolescente. Portanto, as instituições de ensino devem se organizar de forma a proporcionar oportunidades para que alunos possam utilizar o conhecimento sobre o Estatuto para compreender a sua realidade e atuar sobre ela.

É bem provável que o caminho traçado não seja fácil, mas somente aqueles que reconhecem a importância dos direitos da criança e do adolescente para a transformação social e a garantia da dignidade humana e do bem-estar coletivo estarão dispostos a correrem todos os riscos. Nesse contexto, segundo Ferreira (2016), parece fundamental na docência integral o que ele chama de “amorosidade”:

A amorosidade não é um sentimento propriamente dito, mas, no nosso entendimento, aquilo que Leonardo Boff nomina como “cuidado”. Ser amoroso, portanto, é ser cuidadoso. É se preocupar com o bem-estar do outro, de modo que a única coisa que importa é perceber que as identidades estão bem sozinhas ou em processos coletivos. (FERREIRA, 2016, p. 42).

Muitas situações de ensino não podem se separar da vida - esta é a essência de um ensino de qualidade. Nas atuais discussões sobre a aprendizagem, encontra-se bem presente o conceito da interdisciplinaridade. Para Freire (1987):

A interdisciplinaridade é o processo metodológico de construção do conhecimento pelo sujeito com base em sua relação com o contexto, com a realidade, com sua cultura. Busca-se a expressão dessa interdisciplinaridade pela caracterização de dois movimentos dialéticos: a problematização da situação, pela qual se desvela a realidade e a sistematização dos conhecimentos de forma integrada (Freire, 1987).

A interdisciplinaridade é o processo que envolve integração e engajamento de educadores, num trabalho conjunto de interação das disciplinas do currículo escolar, de modo a superar a fragmentação do ensino, objetivando a formação integral dos alunos a fim de que possam exercer criticamente a cidadania, mediante uma visão global de mundo e, ainda, serem capazes de enfrentar os problemas complexos, amplos e globais da realidade atual.

Segundo Thiessen (2007):

A interdisciplinaridade é um movimento que acredita na criatividade das pessoas, na complementaridade dos processos, na inteireza das relações, no diálogo, na problematização, na atitude crítica e reflexiva, enfim, numa visão articuladora que rompe com o pensamento disciplinar, parcelado, hierárquico, fragmentado, dicotomizado e dogmatizado que marcou por muito tempo a concepção cartesiana de mundo (Thiessen, 2007, p. 553).

A escola é de fundamental importância neste processo e, por sua função e natureza, deve ser uma instituição interdisciplinar. Ainda em relação à interdisciplinaridade, Thiessen comenta que ela é compreendida como formulação teórica e assumida enquanto atitude, tem a potencialidade de auxiliar os educadores e as escolas na ressignificação do trabalho pedagógico em termos de currículo, de métodos, de conteúdos, de avaliação e nas formas de organização dos ambientes para a aprendizagem. Pressuposto que nos faz entender que o processo de ensino e aprendizagem quando bem realizado leva a mudança de comportamento pessoal e a atitudes e valores de cidadania que podem ter fortes consequências sociais.

É importante frisar que o interesse em se trabalhar as questões do Estatuto deve estar presente em todos os aspectos do ensino e estar ligado também a todos os aspectos da vida. A escola, por ser uma instituição social que exerce intervenção na realidade, deve estar conectada com as questões mais amplas da sociedade.

2. METODOLOGIA DA PESQUISA

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA

O referido estudo tem como problema central a seguinte matéria: Como os alunos do 9º ano da rede municipal de Nazaré da Mata concebem os direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente? Portanto a escolha do tema, a concepção dos alunos do 9º ano da rede municipal de Nazaré da Mata/PE acerca dos direitos da criança e do adolescente, se justifica pelo fato de que até o momento do início deste trabalho, não foram localizados em literatura científica e bases de dados online consultados, trabalhos que focalizem os direitos da criança e do adolescente no município de Nazaré da Mata – PE.

O objetivo geral foi investigar como os adolescentes do 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de Nazaré da Mata concebem os direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente. Para alcançar a finalidade geral estabelecida desdobramos em três propósitos específicos: identificar a concepção dos alunos do 9º ano do ensino fundamental acerca dos direitos da criança e do adolescente; verificar o nível de conhecimento dos alunos do 9º ano do ensino fundamental acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente; e discutir com base na resposta dos alunos se há conteúdos sobre os direitos da criança e do adolescente nas atividades escolares.

Uma motivação para a efetuação desta pesquisa está na observação das reuniões mensais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré da Mata. Sendo este órgão deliberativo e controlador das ações, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas e que lhe compete formular e coordenar a política municipal com vistas às garantias da sua promoção, da sua defesa, da sua orientação e à proteção integral da criança e do adolescente. Ademais, quando os membros do referido conselho são convocados para a reunião geralmente não dá quórum. Além disso, há pessoas que não compatibilizam com o ECA; que está conselheiro por indicação da gestão municipal e por isso não comparece às reuniões. Tudo isso contribui para a ineficiência do Conselho, que está posto, de modo inadequado, dentro de uma associação. Ou seja, não possui local preciso destinado ao seu funcionamento. Então surge a pergunta: Porque as pessoas não se manifestam em relação a isto? Será que a população infanto-juvenil conhece este órgão? A escola discute os direitos da criança e do adolescente? Nas conferências municipais realizadas pelo CMDCA, em geral, convidam-se as escolas, que normalmente uma ou duas escolas

enviam uma turma. Mas, estes alunos chegam sem ter conhecimento do que se trata o evento. Não recebem orientação prévia. Não discutem os temas das conferências municipais nas escolas, nem na comunidade.

Os estudos de cunho descritivo, segundo Gonçalves (2001, p. 65 *apud* Bortoloti, 2015) “atualizam as características de um grupo social, nível de atendimento do sistema educacional, como também aquelas que pretendem descobrir a existência de relações entre variáveis”. Esta é aconselhada quando há pequeno conhecimento sobre o problema a ser estudado. Esta pesquisa, também exploratória, “é o tipo de pesquisa que oferece uma aproximação inicial do objeto de estudo, visando dar mais familiaridade diante de um fenômeno ou assunto a ser pesquisado ou, ainda, objetivando uma nova percepção dele ou a descoberta de novas ideias”(BORTOLOTI, 2015, p. 69).

A fim de conseguir consistência para analisar os dados colhidos no trabalho de campo utilizamos o embasamento teórico: Miranda (2011), que aborda temas essenciais e críticos, que fazem parte do cotidiano de quem trabalha com famílias, com meninas e meninos, com infância e adolescência; Digiácomo & Digiácomo (2013), que apresenta o Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado; Thiesen (2008), que trata a interdisciplinaridade como um movimento contemporâneo presente nas dimensões da epistemologia e da pedagogia; Miranda (2010), discutindo os direitos fundamentais da criança e do adolescente;; Ferreira (2016) que argumenta que a educação integral se aproxima muito das pilastras que seguram a abordagem transdisciplinar e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996). Além de outros contextos bibliográficos aludidos direta e indiretamente ao longo da composição textual da pesquisa e A Constituição Federal de 1988, em conformidade com o eixo temático ostentado.

O presente estudo foi realizado no município de Nazaré da Mata, situado no interior do Estado de Pernambuco, na região da Mata Norte, localizado a uma distância de 69 Km da Capital, Recife. Possui uma área total de 130,57 km², com uma população de 31.951 habitantes (2015).O município de Nazaré da Mata dispõe de duas escolas com o Ensino Fundamental (anos finais). A pesquisa foi realizada nas duas unidades de ensino. A escolha justifica-se pelo fato de se acreditar na importância que elas representam para todos aqueles que a utilizam e, também, pela possibilidade de se obter, como resultado do projeto, uma riqueza de ideias referentes ao tema que pode ser incorporada ao cotidiano das escolas.

O referido trabalho consiste, principalmente, em três etapas. Na primeira etapa, foi realizado um levantamento bibliográfico e documental referente ao tema “Direitos da Criança e do Adolescente”. A segunda etapa do trabalho se constituiu da elaboração e aplicação de um

questionário. Com a vivência das etapas acima citadas, a terceira constituiu da análise, resultado e discussão dos dados obtidos.

2.2 PERFIL DOS INFORMANTES

Quanto à seleção dos alunos dessa série como informantes da pesquisa, a opção foi baseada no fato desta ser uma etapa do Ensino Fundamental, onde o conhecimento é mais elaborado. Além disso, comparando-se às séries anteriores, acreditamos que o nível de formação auxiliará na coleta das respostas dos questionários. Tendo como amostragem da população pesquisada 50 estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental II (8ª série), distribuídos, no ato da matrícula, nas turmas do 9º ano “A” e 9º ano “B” de duas escolas públicas de Nazaré da Mata/PE.

Em conformidade com os dados iniciais do questionário o quantitativo de alunos informantes do estudo, no que tange à idade, foram: 17(dezessete) com 14 (quatorze) anos, 22 (vinte e dois) com 15 (quinze) anos, 05 (cinco) com 16 (dezesesseis) anos e 06 (seis) com 17 (dezessete) anos. Sendo 23 (vinte e três) do sexo feminino e 27 (vinte e sete) do sexo masculino. No tocante à repetência escolar, 23 (vinte e três) deles assinalaram ser repetentes, enquanto 27 (vinte e sete) deles assinalaram que não são repetentes. No que concerne à pergunta “com quem você mora?”, 21 (vinte e um) afirmaram morar com os pais e irmãos; 12 (doze) com os pais; 05 (cinco) com a mãe; 05 (cinco) com os avós; 02 (dois) com a família; 02 (dois) com mãe e irmãos e 03 (três) não responderam.

Buscando a garantia do anonimato dos informantes, os mesmos serão identificados pela letra “A” acompanhada pelo número correspondente ao seu questionário (A1, A2, A3, ...).

2.3 INSTRUMENTO DE COLETA

Utilizamos como instrumento de coleta o questionário, objetivando discutir, com base nas respostas dos alunos, se há conteúdos sobre os direitos da criança e do adolescente nas atividades escolares, pois, segundo Oliveira (2003) o questionário é considerado um importante instrumento de pesquisa, por fornecer subsídios reais do universo ou amostra pesquisada.

O questionário foi composto de 10 (dez) questões (Apêndice A), 06 (seis) perguntas abertas, ou seja, aquelas em que a resposta é apresentada textualmente e de forma livre e 04

(quatro) perguntas fechadas, cujas respostas são definidas em meio a alternativas previamente estabelecidas.

Dentre as questões abertas estão: O que é o Estatuto da Criança e do Adolescente? Já houve alguma atividade na escola que discutiu os direitos das crianças e dos adolescentes? Você gostaria de participar de discussões para sugerir formas de melhor cumprimento dos direitos da criança e do adolescente? Que sugestões você daria para que os direitos das crianças e dos adolescentes fossem garantidos? Com elas pretendemos discutir o ECA como sistema legal, bastante completo e moderno, que lhes assegura proteção integral a todos os seus interesses, sob a égide da prioridade absoluta, por parte da família, do Estado e da sociedade. É importante discutir que o ECA é fruto da mobilização social e do protagonismo, inclusive o infantil. Desse modo, há espaços para que crianças e adolescentes tenha conhecimento do Estatuto e dos seus direitos.

2.4 A COLETA DE DADOS

Para coletar os dados da pesquisa contactamos a gestão escolar, a fim de conseguir a autorização para realizar pesquisa junto aos discentes. Para esse fim, entregamos a carta de apresentação para a pesquisa de campo disponibilizada pela Coordenação Pedagógica do II Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente.

Possuindo a anuência da equipe gestora, sucedemos uma explanação sucinta da pesquisa, antes de passar às mãos dos estudantes o questionário. Após entregar o questionário antecedido do Termo de Livre Participação, lemos cada questão para que, em seguida, fosse respondido. Posteriormente, foi explicado que não havia a necessidade de se preocuparem, pois, o questionário era apenas uma forma de conhecer as ideias de cada um sobre os direitos da criança e do adolescente e, por isso, eles não deveriam basear suas respostas nos questionários dos colegas. Os informantes foram consultados pessoalmente a fim de garantir o retorno do instrumento de coleta de dados. A coleta foi feita em dois momentos distintos nas duas escolas públicas.

2.5 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Com a vivência das etapas acima citadas, a análise foi procedida por meio de uma abordagem qualitativa, visando discutir com base na resposta dos alunos se há conteúdos sobre os direitos da criança e do adolescente nas atividades escolares. Com a análise dos

dados obtidos, foi possível confrontar as abordagens teóricas sobre os assuntos com as contribuições colhidas durante o trabalho de campo realizado.

Segundo Oliveira (1999), a análise de dados é uma prática dialética interpretativa, que reconhece os fenômenos sociais sempre como resultados e efeitos da atividade criadora, tanto imediata, quanto institucionalizada. Portanto, toma como centro da análise a prática social, a ação humana e a considera como resultado de condições anteriores, exteriores, mas também práxis. Isto é, o ato humano que atravessa o meio social conserva as determinações, mas transforma o mundo sobre as condições dadas (p.15).

3. ANÁLISE, RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise foi realizada a partir da aplicação de um questionário contendo 10 (dez) questões, respondido por 50 (cinquenta) alunos do ensino fundamental II da rede pública do município de Nazaré da Mata. Para a sistematização da análise e da discussão, cada questão será analisada separadamente, seguindo uma abordagem qualitativa.

Na questão de número 1: “o que é o Estatuto da Criança e do Adolescente?” Cada informante externou sua concepção sobre o ECA. Dentre as repostas, o informante A16 definiu dizendo que: “É uma organização que discute e defende os direitos da criança e do adolescente”. O informante A31 disse: “é uma associação para as crianças e adolescentes”. Um dado significativo foi verificar que dez informantes redigiram: “Não sei”; ao passo que seis revelaram “nunca ouvir falar”.

Percebe-se que a concepção dos alunos é limitada, pois a grande maioria dos informantes não demonstrou conhecimento sobre o Estatuto. Não percebem o ECA como um sistema legal que assegura a todas as crianças e a todos adolescentes brasileiros proteção integral a todos os seus interesses, sob a égide da prioridade absoluta, por parte da família, do Estado e da sociedade. E que esse documento garante o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como pessoas em desenvolvimento, considerando-os como sujeitos de direitos. Além disso, os informantes não exibiram que o ECA define punições para os casos de violação de direitos contra criança e adolescente. Esse resulta revela o quanto é necessário que a escola oportunize aos alunos o conhecimento do ECA e conseqüentemente dos seus direitos.

Segundo Scheinvar (2011), o ECA, como toda lei, é a expressão de campos de força. Em 1990 celebrou-se a condição de sujeitos de direitos para criança e adolescente. Por meio de leis, foram outorgados direitos e foram definidas medidas de assistência para garanti-los e punições para os casos de suas violações.

Quanto à questão de número 2: Para você o que são direitos? Obteve-se uma variedade de respostas. Houve três informantes que não responderam este quesito e três que responderam com as expressões “não sei”. O informante A6 respondeu o seguinte: “Direitos é tudo o que posso exigir, é o que me protege, mas que também pode fazer com que haja meu declínio. É o que o governo criou para afirmar que somos livres e estamos seguros, porém se olharmos do outro lado da moeda isso é só uma ilusão caótica”. O A9 respondeu: “são aquilo que o cidadão tem direito tipo uma cobertura contra alguma acusação”. O A26 escreveu: “acho que seguir as regras”. O A40 colocou: “são tudo aquilo que nos ajuda a melhorar,

nossas obrigações e nossos deveres”. As respostas apresentadas variam do desconhecimento à resposta mais crítica do informante A6.

Mais uma vez fica evidente a necessidade de ações na escola que reflitam sobre os direitos e deveres dos cidadãos, em especial o público infantil. Entendemos que o conhecimento dos alunos é tímido, pois não percebem direitos como exercício da cidadania, respeitando os limites da individualidade e conscientes dos direitos coletivos. Os direitos são frutos de mobilização social e não *criação do governo* como indica um dos informantes.

De acordo com Lima (2001), o Direito da Criança e do Adolescente (DCA) é o novo ramo do Direito Brasileiro que tem por objeto especial dispor sobre a Proteção Integral de crianças (as pessoas até doze anos de idade incompletos) e de adolescentes (as pessoas entre doze e dezoito anos de idade), sendo aplicável, excepcionalmente, nos casos expressos em lei, às pessoas entre 18 e 21 anos.

Na terceira questão perguntamos: Já houve alguma atividade na escola que discutiu os direitos das crianças e dos adolescentes? O resultado foi o seguinte: 29 (vinte e nove) informantes afirmaram que já houve alguma atividade na escola que discutiu os direitos das crianças e dos adolescentes no mesmo momento em que 21 (vinte e um) negaram. Diante deste quadro depreendemos que está ocorrendo uma lacuna na rede municipal. Alguma escola está deixando de observar a orientação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. De todo modo, mesmo a maioria dos informantes revelando que houve atividade de discussão dos direitos das crianças e dos adolescentes, as demais respostas revelam que ainda é preciso retomar esse assunto e deixar mais claro a noção de direito; como esses direitos passaram a ser assegurados a partir do ECA; e disseminar o protagonismo ainda na infância.

O quarto quesito foi construído da seguinte maneira: *Estatuto da Criança e do Adolescente diz que você tem vários direitos, e que a sua família, a sociedade e o Estado devem garantir o cumprimento deles. Veja as opções abaixo e marque quais você acha que são seus direitos.* As opções foram as contidas no Art. 4º do ECA.

... à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (DIGIÁCOMO & DIGIÁCOMO, 2013, p. 5-6).

Dos 50 (cinquenta) informantes somente 12 (doze) demonstraram saber mesmo que o ECA preconiza todos esses direitos, já que indicaram todos os itens mencionados. O total de 07 (sete) estudantes deixaram de assinalar seis ou mais opções colocadas. Uma quantidade considerável de alunos demonstrou desconhecer a profissionalização, a cultura e a

convivência comunitária como seus direitos. Porque 14, 16 e 20 deles não marcaram os direitos referentes à profissionalização, à cultura e à convivência comunitária, respectivamente. Este aspecto apresenta um sistema de educação que parece deixar os alunos à margem de reflexões importantes acerca de direitos que garantam sua dignidade, que impossibilita aos alunos da rede municipal a aquisição do conhecimento sobre o Estatuto, de seus direitos e do processo para chegar até a eles. É preciso refletir sobre essas lacunas e encontrar caminhos para minimizá-las.

Partindo para o quinto quesito, o tema da discussão foi saber quais os direitos os informantes consideram que são mais desrespeitados. O direito à educação foi apontado por 17 (dezessete) informantes. Em seguida o direito à liberdade, com 09 (nove) estudantes fazendo essa indicação e 07 (sete) informantes indicaram o direito à saúde. Embora o país esteja muito próximo da universalização do Ensino Fundamental e o número de analfabetos continua a cair, em especial entre crianças e adolescentes, é preciso avançar na oferta de uma educação de qualidade para todos. Posto que, em Nazaré da Mata e cidades circunvizinhas, ocorrem com frequência mortes de adolescentes e jovens, principalmente, os de cor negra e pobres, é inquietante ver apenas um informante mencionar o direito à vida. Dessa forma os alunos salientam que não concebem à vida como um direito que lhes deve ser assegurado pela família, pela comunidade, pela sociedade em geral e pelo poder público. Desse modo, deve ser tema de reflexão constante em todos os espaços sociais a banalização da vida e as ramificações de violência. Tal problemática suscitou a pergunta seguinte.

Se você alguma vez presenciar ou escutar cenas de violência doméstica, qual será sua reação? Este foi o sexto quesito, no qual 12 (doze) informantes anotaram que denunciariam. Porém, não informaram a que órgão recorreriam. Outros 08 (oito) escreveram que ligariam para a polícia e apenas 07 (sete) afirmaram que acionariam o Conselho Tutelar. Estes reagiriam de acordo com o que consta no Art. 13 do ECA que diz:

Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (DIGIÁCOMO & DIGIÁCOMO, 2013, p. 18).

Destaco duas respostas que merecem ser sublinhadas dos informantes A9 e A13, na devida ordem. A resposta de A9: *se for na família de um vizinho eu não faço nada pois os pais que mandam agora se for na minha casa não faço nada também se não meus pais me botam para fora de casa*. Nestas palavras visualiza-se o desconhecimento do ECA, encontra-

seno art. 19 que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família. Outrossim, a expressão “*os pais que mandam*” remete à posição social dos envolvidos. Além do silêncio que perpassa as relações de hierarquia na relação pais e filhos, esse fragmento revela o medo de ser expulso de casa, um entre muitos outros temores do universo infantil. Vive-se numa sociedade adultocêntrica, onde quem é adulto tem mais poder que uma criança. Contudo o ECA diz no seu art. 18-A:

A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los (BRASIL, 2014, p.13 - 14).

A resposta de A13 foi a frase que enuncia: “*faltam de respeito com os menores de idade*”. Vale ressaltar a palavra “*menores*” que foi utilizada pelo informante. Com a formulação do ECA, o dito “menor” é permutado por “criança ou adolescente” para negar o conceito de incapacidade na infância. O conceito de infância ligado à expressão “menoridade” comporta em si a ideia de não ter. Mesmo com a extinção do Código de Menores, pessoas ainda usam essa expressão pejorativa. Apesar de 26 anos da promulgação do ECA, pelo qual houve mudanças consideráveis em favor das crianças e dos adolescentes, há permanências que precisam ser enfrentadas.

No sétimo quesito foi solicitado que os informantes comentassem o art. 5º do ECA. Todavia 19 (dezenove) deixaram o espaço reservado em branco e 08 (oito) escreveram “*não sei*”. Revelando, assim, que não há vivências com os direitos da criança e do adolescente nas atividades escolares. Certamente os alunos da rede municipal não tiveram ainda acesso ao ECA. Os preceitos contidos no ECA devem ser trabalhados com os alunos pelos professores das disciplinas já existentes, não havendo a necessidade da criação de uma nova matéria só para tratar desse tema, pois perpassa os temas transversais. Essa é uma maneira efetiva de fazer que as crianças e os adolescentes se apropriem do conhecimento sobre seus direitos, a fim de exercer criticamente a cidadania. Esta reflexão conduz ao conceito de interdisciplinaridade, que segundo Thiessen (2007) é:

Um movimento que acredita na criatividade das pessoas, na complementaridade dos processos, na inteireza das relações, no diálogo, na problematização, na atitude crítica e reflexiva, enfim, numa visão articuladora que rompe com o pensamento disciplinar, parcelado, hierárquico, fragmentado, dicotomizado e dogmatizado que marcou por muito tempo a concepção cartesiana de mundo (THIESSEN, 2007, p. 553).

O quesito oitavo levou os informantes a assinalar (v) para verdadeiro e (f) para falso em relação às instituições de proteção à criança e ao adolescente. As respostas retrataram que os alunos não conseguem identificar com quem pode contar no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e do Adolescentes (SGDCA). Porquanto 33 (trinta e três) informantes enxergam associação de bairros como parte da rede de proteção. Da mesma forma 27 (vinte e sete) não compreendem a prefeitura municipal como instituição de proteção e 20 (vinte) não consideram as ONG's nem o CRAS como integrantes do SGDCA. O ECA dispõe que, no seu Art. 86, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Portanto, essa rede é formada por conselhos, fóruns, organizações da sociedade civil, poder executivo, poder legislativo, poder judiciário, Ministério Público, Polícia, Conselho Tutelar, Unidades de Saúde, escolas, comunidade, família, etc. É importante dizer que não basta conhecer a rede de proteção, é preciso conhecer os papéis de todos que a compõem. Sem dúvida, esse é um conhecimento importante para a defesa de muitas crianças e adolescentes que estão em situação de violação dos seus direitos.

No penúltimo quesito os informantes responderam a seguinte pergunta: *Você gostaria de participar de discussões para sugerir formas de melhor cumprimento dos direitos da criança e do adolescente?* Dentre os informantes, 25 (vinte e cinco) disseram “não”, 24 (vinte e quatro) responderam “sim” e 01 (um) não se pronunciou. Esse resultado sinaliza que não há uma prática constante de discussões acerca das questões que envolvem os direitos da criança e do adolescente e cabe à escola despertar nos alunos o interesse pelo protagonismo infanto-juvenil, pois:

Nas sociedades contemporâneas, a escola é local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas (Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2009, p. 31)

Finalmente, o último quesito correspondeu a: *Que sugestões você daria para que os direitos das crianças e dos adolescentes fossem garantidos?* As respostas revelaram que alunos não têm a prática de participarem das decisões da escola, pois 17 (dezesete) deles não trouxeram sugestão. Igualmente 07(sete) se utilizaram da expressão “não sei”. Já a informante A7 sugere: *“escuta mais as criança e procura as lei”*. Fica evidente na fala dessa informante o desejo de ter mais espaço para expressar as suas inquietações, os seus medos e os seus anseios. Tudo leva a crer que falta a prática do diálogo como uma forma de exercício da

cidadania. A escola necessita estar habilitada para ouvir, para acatar sugestões de seu alunado e toda comunidade escolar.

Segundo Digiácomo e Digiácomo (2013), quando a lei fala em igualdade de condições para o acesso e permanência, está também implícita a necessidade de uma “adaptação” da metodologia de ensino aos novos tempos, de modo que a educação atenda as “necessidades pedagógicas” específicas do alunado, tal qual previsto no art. 100, caput, do ECA, dentre outras normas legais:

Oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei(DIGIÁCOMO& DIGIÁCOMO, 2013, p. 138).

Por conseguinte, finalizo este capítulo que tentou colocar em pauta que a cidadania infanto-juvenil ainda não está devidamente respeitada pela sociedade, pois há a necessidade urgente de que a legislação seja cumprida, assegurando às crianças e aos adolescentes o direito à voz e à vez.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a concretização deste trabalho, tendo por base a pesquisa de campo realizada, que foi norteada pela questão: *Como os alunos do 9º ano da rede municipal de Nazaré da Mata concebem os direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente?* Pode-se deduzir que o trabalho educativo, ligado às questões dos direitos da criança e do adolescente, exige de todos os envolvidos não só um posicionamento questionador da realidade, mas também um trabalho que busque permitir que diferentes disciplinas possam, sem perder suas especificidades, englobar o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste sentido, após as constatações de que a concepção dos alunos em relação aos direitos preconizados no ECA é deficitária, é preciso que o Sistema de Educação revise a relevância de melhorar o uso do ECA, de maneira sistemática, nas formações continuadas de seus profissionais. Do mesmo modo, é recomendável que o Conselho Municipal de Promoção e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré Mata –PE invista mais no cumprimento da Lei Federal nº 11.527/07 nas escolas da rede municipal. A resolução do CONANDA nº 116/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, apresenta os parâmetros como:

Órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2006).

A escola, por ser uma instituição social, exerce intervenção na realidade, por conseguinte deve estar conectada com as questões mais amplas da sociedade, incorporando-as às suas práticas e relacionando-as aos seus objetivos. É também aconselhável que os alunos realizem visitas às instituições que compõem o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Assim, é importante que se faça um levantamento de locais como ONG's, Conselho Tutelar, associação de bairros, delegacia de polícia, parques, serviços públicos, lugares históricos e centros culturais, e que se estabeleça um contato mais efetivo para fins educativos.

Existe a necessidade de aproximar os alunos dos problemas da comunidade onde eles estão inseridos, com o intuito de também buscarem sugestões para transformá-la. Esse é um trabalho de cidadania e de democratização do ensino. O professor tem grande

responsabilidade com formação dos sujeitos que vão atuar numa realidade permeada de situações cheias de conflitos na organização social e se posicionar diante dela. Enfim, o papel da escola é formar cidadãos para uma sociedade melhor, mais consciente e justa.

Contudo, não cabe apenas à escola contribuir na construção da sociedade que todos almejam. É necessário que todas as pessoas, nos diversos setores da sociedade, reflitam sua maneira de pensar, de sentir e de agir. Lideranças políticas, comunitárias, religiosas, artísticas e empresariais são forças importantes nesse processo de transformação na medida em que propiciam o desencadeamento de ações abrangentes e ampliadas, na busca de uma nova visão de mundo e do ser humano nele inserido. Nesse sentido, despertar o protagonismo infantil a partir da apropriação dos direitos preconizados pelo ECA é uma forma de proteção e de formação de uma sociedade mais esclarecida e participativa.

REFERÊNCIAS

- BORTOLOTTI, Karen Fernanda. *Metodologia da Pesquisa*. 1.ed. SESES. Rio de Janeiro, 2015.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2010.
- BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais: Temas Transversais*. Brasília: MEC/SEE, 1998.
- BRASIL. *Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos*, decreto n. 7037, 2006.
- CABRAL, Maria das Mercês Cavalcanti. Estatuto da Criança e do Adolescente e a Garantia dos Direitos à Educação. In: MIRANDA, Humberto (Org.). *Estatuto da criança e do adolescente: conquistas e desafios – Recife*: Ed. Universitária - UFPE, 2011, p.39-49.
- CONANDA. *Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Resolução 116/Conanda/2006.
- DIGIÁCOMO, Murillo José; Digiácomo, Ildeara de Amorim. *Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado*. 6.ed. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013.
- FERREIRA, Hugo Monteiro (Org.). *A Educação Integral e a Transdisciplinaridade*. Recife: MXM Gráfica & Editora, 2016.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- LIMA, Miguel M. Alves. *O direito da criança e do adolescente: Fundamentos para uma abordagem principiológica*. Disponível em: <file:///C:/users/nanado/downloads/181502.pdf>. Acesso em 07 de abril de 2017.
- MIRANDA, Humberto (Org.). *Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.
- MIRANDA, Humberto da Silva. *Nos tempos das FEBEMS: memórias de infâncias perdidas (Pernambuco / 1964 – 1985)*. Disponível em: <http://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/12383>. Acesso em 01 de março de 2017.
- MIRANDA, Humberto (Org.). *[Com] textos reunidos: Discutindo os direitos fundamentais da criança e do adolescente / Escola de Conselhos de Pernambuco*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

MIRANDA, Humberto (Org.). *Estatuto da criança e do adolescente: conquistas e desafios* – Recife: Ed. Universitária - UFPE, 2011.

OLIVEIRA, M. M. *Formação em associativismo e desenvolvimento local no Nordeste do Brasil: a experiência de Camaragibe*. 1999, f. 321. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de Sherbrooke. Quebec, 1999.

_____. *Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses*. Recife: Bagaço, 2003.

PAZ, Rosileide Lira da. O Estatuto da criança e do adolescente sob a ótica do profissional em educação. In: MIRANDA, Humberto; FERREIRA, Hugo Monteiro; GOMES, Valéria. *Especialização em Direitos da Criança e do adolescente: desafios e conquistas da formação permanente*. Recife: Imprima, 2016, p. 165-170.

SCHEINVAR, Estela. *Conselho Tutelar e práticas de assistência no contexto dos 20 anos do eca*. In: Estatuto da criança e do adolescente: conquistas e desafios – Recife: Ed. Universitária - UFPE, 2011.

TAVARES, Leandro da Silva. *A prática pedagógica das ONG's em Olinda como instrumento de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes*. In: MIRANDA, Humberto; FERREIRA, Hugo Monteiro; GOMES, Valéria. *Especialização em Direitos da Criança e do adolescente: desafios e conquistas da formação permanente*. Recife: Imprima, 2016, p. 101-104.

THIESSEN, Juarez da Silva. *A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem*. Revista brasileira de educação, v. 13, n. 39, p. 545-554, 2008.

UNESCO. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Nova Iorque, EUA: UNESCO. 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em 17 de outubro de 2016.

APÊNDICE

TERMO DE LIVRE PARTICIPAÇÃO

Este questionário faz parte do trabalho de pesquisa referente ao II Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente, oferecido pela Escola de Conselhos de Pernambuco, vinculada à Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito para a conclusão do Curso. A identidade de cada informante não será revelada, uma vez que os questionários não serão assinados pelos participantes. A colaboração de vocês é muito importante para que possamos desenvolver a pesquisa. Quem estiver de acordo em participar, assinale SIM e pode começar a responder o questionário.

SIM () NÃO ()

PERFIL DOS INFORMANTES

Informante nº _____ (preenchido pelo pesquisador)

Idade: _____ Sexo: _____ Série: _____ Já repetiu de ano? () Sim () Não

Com quem você mora?

QUESTIONÁRIO

1- O que é o Estatuto da Criança e do Adolescente?

2- Para você o que são direitos?

3- Já houve alguma atividade na escola que discutiu os direitos das crianças e dos adolescentes?

() Sim () Não

4- O Estatuto da Criança e do Adolescente diz que você tem vários direitos, e que a sua família, a sociedade e o Estado devem garantir o cumprimento deles.

Veja as opções abaixo e marque as que você considera direitos da criança e do adolescente.

() à vida	() à liberdade
() à educação	() à convivência familiar
() à profissionalização	() à alimentação
() à dignidade	() ao lazer
() à saúde	() ao respeito
() à cultura	() à convivência comunitária

5- Quais os direitos você considera que são mais desrespeitados?

6- Se você alguma vez presenciar ou escutar cenas de violência contra criança ou adolescente, qual será sua reação?

7- Comente sobre o Art. 5º do ECA, que diz: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

8- Assinale (v) para verdadeiro e (f) para falso em relação às instituições de proteção a criança e ao adolescente.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Escola | <input type="checkbox"/> Prefeitura Municipal |
| <input type="checkbox"/> Posto de Saúde da Família | <input type="checkbox"/> CRAS |
| <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar | <input type="checkbox"/> Associação de bairros |
| <input type="checkbox"/> Casas de Jogos | <input type="checkbox"/> Casas de show |
| <input type="checkbox"/> Ministério Público | <input type="checkbox"/> ONG's |

9- Você gostaria de participar de discussões para sugerir formas de melhor cumprimento dos direitos da criança e do adolescente?

Sim Não

10- Que sugestões você daria para que os direitos das crianças e dos adolescentes fossem garantidos?
